

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000002/2007
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/10/2007
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001193/2007
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009919/2007-38
DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2007

SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 07.695.678/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RODRIGO PEREIRA DE PAULA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOSE ROBERTO SFAIR MACEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, com vigência de 1º de Maio de 2007 a 30 de Abril de 2008, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes, que passarão a vigorar para todos os integrantes da CATEGORIA Acordo Coletivo que contempla todos os professores do SESC do distrito Federal do Estado do Distrito Federal .

As partes convencionam a data-base da categoria em 10 de Maio

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos professores do SESC/DF vinculados ao SINPROEP/DF reajuste salarial de 4,5% (quatro e meio por cento por cento), a contar de 1º de maio de 2007, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do SESC/DF poderá ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Parágrafo Único - Havendo disponibilidade financeira, o SESC/DF poderá antecipar o pagamento dos salários para o dia 25 de cada mês, podendo, ainda, mediante solicitação do empregado, autorizar a antecipação de 30% (trinta por cento) do salário nominal, que será depositada até o 10º (décimo) dia do mês.

Descontos Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DESCONTOS CONCEDIDOS

Os descontos e isenções concedidos neste Acordo não integrarão o salário dos empregados beneficiários por não se constituir em contraprestação de serviços.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - LEI Nº 9.013/95 -SÚMULA 10 DO TST

Será assegurado ao professor o pagamento dos salários no período de férias e recessos escolares. Se despedido sem justa causa ao terminar o ano letivo ou no curso dessas férias, faz jus aos referidos salários.

CLÁUSULA QUINTA - CONTRACHEQUE

O SESC/DF fornecerá ao docente comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária semanal, o valor da hora-aula, o repouso semanal remunerado e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - HORA ATIVIDADE

É assegurado ao docente o pagamento de 04 (quatro) horas-aula semanais relativas à coordenação, a título de atividades de planejamento, aperfeiçoamento ou outras atividades desenvolvidas extra-classe, a disposição da Instituição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Será concedido desconto aos empregados, no valor do almoço fornecido pelo

SESC/DF, em dias úteis, nos restaurantes instalados nas Unidades Operacionais, conforme definido na Política de Reconhecimento, Recompensa e Benefícios da Instituição constante do Plano de Cargos e Salários do SESC/DF.

Parágrafo Único - Aos empregados lotados nas Unidades em que o SESC/DF não dispuser de Restaurante e não disponibilizar transporte até o restaurante do SESC/DF mais próximo, será concedido vale alimentação **no valor de R\$ 6,00 (seis reais)**, multiplicado pelo número de dias úteis de cada mês, pagos em dinheiro, por meio de depósito em conta corrente, juntamente com o pagamento mensal. Referido benefício entrará em vigor em até 60 (sessenta dias) a partir da data de celebração deste Acordo e os servidores que receberem esse vale alimentação não terão direito ao desconto oferecido aos empregados da Instituição, nos restaurantes do SESC/DF.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-DOENÇA

Aos empregados(as) em gozo de auxílio-doença, devidamente comprovado e atestado por médicos do SESC/DF, será pago complementação salarial, pelo período máximo de 12 (doze) meses. O valor pago será correspondente à diferença entre a remuneração integral e os valores recebidos do órgão previdenciário, perfazendo a sua remuneração integral, como se trabalhando estivesse, inclusive quanto às vantagens e aos eventuais descontos legais porventura cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A complementação será integral nos primeiros 6 (seis) meses; e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 7º e o 12º mês.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de atraso no pagamento do auxílio-doença, pelo INSS, por mais de 30 (trinta) dias, o SESC/DF pagará a complementação salarial mediante cálculo aproximado. Caso haja diferença entre o valor pago e o devido, o acerto será providenciado no pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Terceiro - Decorridos 06 (seis) meses do início do auxílio doença, o servidor deverá comparecer ao Serviço Médico do SESC/DF ou por ele indicado para exame, a fim de que a Entidade decida se a complementação salarial será reduzida, mantida ou suprimida.

Parágrafo Quarto - O não comparecimento do servidor poderá implicar a suspensão

do pagamento da complementação até que seja conhecido o resultado do exame a que se submeterá.

Parágrafo Quinto - O empregado devolverá à entidade, de uma só vez, o valor a maior recebido do INSS, a qualquer título, mesmo que por erro daquele Instituto ou do SESC/DF.

Parágrafo Sexto Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins de incidência das normas descrita nesta Cláusula e seus parágrafos.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

Em caso de atraso no pagamento das verbas rescisórias, desatendidos os prazos legais, será aplicada a multa prevista em lei.

Parágrafo primeiro. Nas rescisões contratuais levadas ao conhecimento do Sinproep-DF esse, na data marcada, comprovará a presença do empregador mediante declaração por escrito, quando o empregado não comparecer, desde que comprovada pelo empregador a ciência do professor da data e horário estabelecido para o ato.

Parágrafo segundo. É obrigatória a assistência do Sinproep-DF em todas as rescisões contratuais, independente do tempo de serviço na escola, mesmo por pedido de demissão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

Quando ocorrer demissão por justa causa, o estabelecimento de ensino, quando solicitado pelo professor demitido, fornecerá documento no qual conste descrição sucinta dos fatos que ocasionaram a demissão.

Parágrafo Único. O procedimento administrativo que apurar os motivos da justa causa correrá de forma a manter a integridade moral do docente envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o servidor deverá devolver as carteiras funcional e do plano de saúde, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos. O Sindicato fica obrigado a fornecer, no ato, Declaração de comparecimento do Sinproep/DF citando o fato.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demissionário, que comprovar nova colocação, fica dispensado do cumprimento de aviso prévio, bem como as partes ficam desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Avaliação de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HABEAS DATA

O SESC/DF, quando formalmente solicitados, colocará à disposição do professor que assim o desejar, todas as informações, observações, assentamentos e avaliações ao seu respeito, mantidos pelo estabelecimento de ensino.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Nenhum professor pode ter seu contrato de trabalho rescindido nos seguintes períodos:

- a) de 1º (primeiro) de abril a 30 (trinta) de junho;
- b) de 1º (primeiro) de setembro a 30 (trinta) de novembro.

Parágrafo primeiro. Para efeito de estabilidade, a rescisão do contrato de trabalho se

opera na data em que se deu o cumprimento do período fixado no aviso prévio, mesmo que indenizado (em face de sua projeção).

Parágrafo segundo. O disposto nesta cláusula não se aplica:

- a) na ocorrência de justa causa (arts. 482 e 483, da CLT), pedido de demissão, aposentadoria, morte e acordo entre as partes;
- b) não tendo o professor, na data da rescisão, 12 (doze) meses de contratação, pelo SESC/DF.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO À APOSENTADORIA

Os professores abrangidos pelo presente ACT gozarão de garantia no emprego nas seguintes hipóteses:

Nenhum professor terá seu contrato rescindido, no curso dos 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que seja empregado da empresa por período igual ou superior a 5 (cinco) anos. A presente estabilidade cessará tão logo o empregado adquira o direito aqui protegido (Precedente Normativo nº 85/TST);

Parágrafo segundo. O disposto nesta cláusula não se aplica:

- a) na ocorrência de justa causa (arts. 482 e 483, da CLT), pedido de demissão, aposentadoria, morte e acordo entre as partes;
- b) não tendo o professor, na data da rescisão, 12 (doze) meses de contratação, pelo SESC/DF.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DURAÇÃO DA AULA

A aula terá duração máxima:

- a) 60 (sessenta) minutos, na educação infantil, nas quatro primeiras séries do ensino fundamental;
- b) de 50 (cinquenta) minutos, nos demais cursos, séries e níveis de ensino regular.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECESSOS ESCOLARES

Fica proibido qualquer compensação de horas nos recessos e feriados intercalados constantes no calendário escolar do SESC/DF.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INTERVALO

É assegurado um intervalo diário, por turno de trabalho, para descanso do professor, de no mínimo 15 (quinze) minutos.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Será(ão) abonada(s):

- a) as faltas, por motivo de doença, do professor, comprovadas mediante atestado médico firmado por médico ou cirurgião dentista, da rede oficial de saúde, ou emitido por profissional médico da Entidade ou, ainda, por profissional credenciado pelo

empregador.

- b) a falta do professor que deixar de comparecer ao serviço quando prestar exames vestibulares ou de seleção de mestrado ou doutorado, nos dias de realização dos mesmos, desde que notifique o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posteriormente faça a comprovação do alegado.
- c) 07 (sete) faltas ao trabalho em gozo de licença de gala, a contar do dia do enlace e de forma consecutiva.
- d) 08 (oito) faltas ao trabalho em virtude de luto pelo falecimento do cônjuge, dos pais ou de filhos, inclusive adotivos.
- e) 05 (cinco) dias em virtude do nascimento de filho.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS COLETIVAS

Serão concedidas férias coletivas aos professores, em período a ser definido após a aprovação do Calendário Escolar para 2008, garantindo ao SESC/DF, no entanto, 01 (uma) semana de retorno antes do primeiro dia letivo, para realização da Semana Pedagógica.

Parágrafo Único: Fica assegurado aos professores recesso remunerado de 15 dias no mês de julho.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença de 120 (cento e vinte) dias de que trata a Constituição, será também estendida à mãe que obtiver a guarda, responsabilidade ou adoção, desde que o fato seja comunicado ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e de acordo com a legislação.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO PROFESSOR

No dia 15 de outubro, dia do professor, esse não dará aula, exceto no caso previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único. Nos anos em que o dia do professor e o feriado nacional do dia da criança caírem em dias de uma mesma semana (segunda a sábado), a comemoração do dia 15 de outubro poderá ser removida para outro dia, de forma que anteceda ou suceda o dia 12 de outubro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Fica assegurado aos professores o fornecimento gratuito de uniformes e/ou jalecos, por parte do SESC/DF, quando de uso obrigatório pela Administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CIPAS

As escolas informarão, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ao SINPROEP/DF sobre a data do processo eleitoral das CIPAS, assim como os nomes dos concorrentes e integrantes das CIPAS eleitas e seu período de gestão.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISOS

Mediante autorização prévia da Direção, é facultada Sinproep/DF a fixação de quadro de aviso na sala dos professores, para informações à categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CUMPRIMENTO DE MANDATO SINDICAL

Sempre que formalmente solicitado, o SESC/DF concederá licença não remunerada aos professores eleitos para mandato sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REPRESENTANTE SINDICAL

No interesse recíproco das partes, o SESC/DF poderá aceitar a indicação de um de seus professores para atuar como Representante Sindical, desde que escolhido pela maioria absoluta dos professores que trabalham na Entidade.

Parágrafo Único. Com solicitação prévia e autorização da Direção, fica assegurada a presença de dirigentes do Sindicato nas dependências do SESC/DF, para tratar de assuntos eventualmente não resolvidos com o Representante Sindical.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TURISMO SOCIAL

Os empregados do SESC/DF que queiram participar de viagens de turismo promovidas pelas Sinproep/DF poderão, mediante solicitação prévia à respectiva **Chefia Imediata**, solicitar a liberação do ponto nos dias correspondentes aos da viagem.

Parágrafo Único - A autorização da respectiva Chefia fica condicionada ao não comprometimento do trabalho desenvolvido pelos empregados interessados e da aceitação, pelos mesmos, do esquema de compensação dos dias não trabalhados, definido pela respectiva Chefia.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O SESC/DF procederá ao desconto de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor dos salários já reajustados, juntamente com o pagamento previsto na cláusula 2ª do presente Acordo, a título de **Contribuição Assistencial**, em favor do SINPROEP/DF, cujos valores serão recolhidos diretamente através de depósito na conta 305-6, Agência 0002, Operação 003, Caixa econômica Federal - CEF.

Parágrafo Primeiro - Fica reservado aos empregados o direito de se oporem ao desconto da Contribuição Assistencial definida neste Artigo, desde que se manifestem por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da fixação de Avisos legais nos locais de registro de ponto nas Unidades do SESC/DF, informando a data

final para aquela oposição.

Parágrafo Segundo. O SESC/DF promoverá ao desconto em folha das mensalidades sindicais, para depositá-las na mesma conta referida nesta Cláusula, mediante a apresentação, pelo Sindicato, das fichas de filiação que autorizam o desconto em questão.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA

O descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo sujeitará ainda o infrator à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração, que reverterá em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DEPOSITO DO ACORDO COLETIVO

E, por estarem assim justos e convencionados, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, devendo o Sindicato promover o depósito no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego na Delegacia Regional do Trabalho, nos termos do Art. 614 da CLT.

RODRIGO PEREIRA DE PAULA

Presidente

**SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES
DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL**

JOSE ROBERTO SFAIR MACEDO

Diretor

**SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO
DF**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.